

Proc. 4.201/45

GNT-11/46

1946

KSC/EV

No caso de falta grave por abandono de emprego o inquérito administrativo pode verificar-se fora do prazo de 30 dias estipulado para os demais casos em que se verifica a suspensão previa do empregado.

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes: como recorrente, Oswaldo Van-Erven e, como recorrida, a Fábrica Ipú, Artefatos de Tecidos de Couro e Metal S.A.:

Oswaldo Van-Erven, não se conformando com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, no processo em que contende com a Fábrica Ipú, Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., interpõe para êste Conselho recurso extraordinário;

CONSIDERANDO que o recorrente abandonou os serviços da recorrida pelo prazo de 22 meses, incorrendo, assim, em falta grave por abandono de emprego;

CONSIDERANDO que a lei determina a abertura de inquérito administrativo para apuração de falta grave cometida por empregado estável, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de sua suspensão;

CONSIDERANDO que o inquérito foi instaurado depois de decorrido o prazo legal;

CONSIDERANDO, todavia, que nos casos de abandono de emprego, em que se não verifica suspensão, tem o Conselho jurisprudência firmada no sentido de admitir o inquérito procedido posteriormente, uma vez que, como no caso em espécie, fique comprovada perfeitamente a falta grave cometida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente

1946

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

recurso, para, de meritis, ainda por unanimidade, negar-lhe provi-
mento.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1946

a) Caldeira Neto

Vice-Presidente em
exercício da Presidência

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 12/3/46